



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.612/2008-PMM

**ALTERA A LEI Nº 1.461/2005-PMM,
REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
976/1999-PMM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos indicados da Lei Municipal nº 1.461/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em observância ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:”

I - Contribuição dos Patrocinadores, quais sejam, Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

II - Contribuição dos segurados ativos;

III - Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;

IV - Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio da MACAPAPREV;

V - Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

VI - Receitas patrimoniais e financeiras;

VII - Doações, legados e subvenções;

VIII - Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

IX. Créditos de natureza previdenciária devidos a FUNDAÇÃO MACAPAREV;

X - Créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

XI - Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Macapá, de suas autarquias e fundações, ou recursos advindos da respectiva liquidação;

XII - Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

XIII - Participações societárias de propriedade de empresas Públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

XIV - Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

XV - Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XVI - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XVII - Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios Imobiliários – FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;

XVIII - Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas;

XIX - Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal.”

“§ 1º Constituem também fonte do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, e III, do caput deste artigo, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa”.

“§ 2º As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas, para o pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos em lei, ressalvada a taxa de administração”.

“§ 3º Para efeitos do Plano de Custeio, a base de aportes é constituída pelos servidores e seus dependentes nas seguintes situações”:

I - Servidores Ativos em 31 de julho de 2007 que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2018;

II - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão até 31 de dezembro de 2018;

III - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão após 31 de dezembro de 2018, por morte de aposentado com início de benefício entre 31 de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2018”.

“§ 4º Em adição às contribuições previdenciárias previstas no art. 3º, da Lei nº 1.461/2005-PMM, a Prefeitura Municipal de Macapá deve repassar mensalmente a FUNDAÇÃO MACAPAPREV o valor equivalente à folha de benefícios da Base de Aportes, a título de aporte para a capitalização do sistema”.

“§ 5º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV é a gestora única do RPPS do Município de Macapá, sendo a responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

e manutenção dos benefícios a todos os segurados. Para tanto, a Prefeitura de Macapá repassará, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições e aportes a ela inerentes, bem como a dos outros patrocinadores”.

“Art. 13 A taxa de administração referida no § 2º, do artigo 2º, desta Lei, será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados à FUNDAÇÃO MACAPAPREV, tendo como referência o exercício financeiro anterior”.

“§ 1º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV pode constituir reservas com os saldos do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado”.

“§ 2º Os recursos da FUNDAÇÃO MACAPAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem a transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Macapá, conforme estabelecido no Art. 249 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do Art. 67 da Lei nº 976/1999-PMM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 04 de janeiro de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá